

Alameda de S. Carlos

Senhor

135

ex 12



Representa a Vossa Magestade Fr. Jose de Nossa
Senhora da Graça, Fr. Manoel de S. Paulo, e Fr. Antonio
no Convento do Eglerial da villa de Miranda
da Brexame, e violando o thesorero voto
da emble formada da sua diminuta Corpora
ção Fr. Deo ventura da solidade, e a gae di-
ção do Mal seminário de Vinhois, inhabi-
tando o p.º Ministerio do Sul, por que
o sup. se the oppor aos seus dispostos pro-
cedimentos de q. a tempo de Breve da sua
Ellas era inhabilita, e a gae, e a gae
vindo a linha, todas as dispostos, e a gae
dos veritadores como a gae de todos os
Individuos desta Communidade, como tambem
por q. a tal p.º de via e a gae em oite
Salvados de thes, e a gae, e a gae
Concedo tenha como a gae de V. Mag.
que esta sabiamente tratando da reforma
Geral de todas as ordens regulares, q. nem
hum altera de v. a gae a gae

Sen. Diveras - Em 13. de Fevereiro

da ditta reforma, e se tem visto ja em outras
Corporações. alem d'isto alyste mais q' o di-
to reformador, se deixasse seduzir dos d'ayres
vionados Padres de todo oppostos ao sythema
da nossa Felix Regeneração, e ja mais Levari
nao tem q' o sup^{te}. Summa alameda. Comma
e pregasse Constitucional. Como o tem fei-
to. Com agrado dos Povos, e em satis. falo
das Xabias determinações, de q' a sim o tem
debrutado. O sup^{te}. em carta de 18 de febre
afer saber q' tomamos ao Ex^{mo} Secretario das
Negocios da justiça, e como p' d'ira de seus
nabiles d. de continuar os seus Minist'rios em
abono da v'ra d. e da Santa Igreja da nossa
Felicidade e bem, e

P. V. Mag^{de}. Augusto, e
Soberano Congresso, man-
de e determine, e se he deffi-
ra o q' for justo. E St. M.

135



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

